



## 28º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - 2018 EDITAL NACIONAL

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - Secult-PE e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe tornam público, para conhecimento dos interessados, que no período de **19 de março a 17 de abril de 2018** estarão abertas as inscrições para o **28º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2018**.

### 1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas para compor a programação cultural do **28º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2018**, a realizar-se na **2ª quinzena de julho de 2018** com a finalidade prioritária de promover atividades de fruição e difusão nas áreas das Artes e da Cultura.

1.2. A programação cultural do 28º FIG abrangerá shows, cortejos, performances, intervenções, recitais, concertos, vivências criativas, espetáculos, desfiles, exposições, mostras, ações de patrimônio cultural e outras atividades artístico-culturais.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

a) **Pessoa Física** maior de 18 anos, estabelecida ou domiciliada no Estado de Pernambuco, em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, que deverá comprovar atuação na atividade artístico-cultural no ato de inscrição no 28º FIG, há pelo menos 06 (seis) meses.

b) **Pessoa Jurídica** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada no Estado de Pernambuco, em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, que no ato de sua inscrição no 28º FIG deverá comprovar pleno funcionamento, por, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A comprovação de atividade cultural de **Pessoa Física** ou **Jurídica** poderá ser realizada através de matérias de jornais, de sites, impressos, revistas e cartazes (desde que devidamente datados), CDs, DVDs, declarações de órgãos públicos, instituições privadas e associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Serão aceitas inscrições em **atividades artístico-culturais** nos segmentos descritos a seguir:

- I. Artes Visuais
- II. Audiovisual
- III. Circo
- IV. Cultura Popular
- V. Dança
- VI. Design e Moda
- VII. Fotografia



- VIII. Gastronomia
- IX. Literatura
- X. Música
- XI. Patrimônio Cultural
- XII. Teatro

Parágrafo Único. Entende-se por **atividades artístico-culturais**, shows, cortejos, performances, intervenções, recitais, concertos, vivências criativas, espetáculos, desfiles, exposições, mostras e ações de patrimônio cultural, dentre outras.

3.2. Os Patrimônios Vivos de Pernambuco terão dispensa de “inscrição”, estando automaticamente habilitados para o presente edital pelo mérito cultural, de acordo com a Lei Estadual do Registro do Patrimônio Vivo, nº 12.196/2002 e Decreto Estadual nº 27.503/2004, desde que não se enquadrem nos impedimentos previstos no **item 4.1 “e”**.

3.3. No caso de inscrição de atividades com necessidades técnicas e de infraestrutura especiais, as mesmas deverão ser indicadas e quantificadas para avaliação da viabilidade de sua execução, de acordo com as condições oferecidas pela Secult-PE | Fundarpe.

3.4. Ao realizar a sua inscrição, o proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste edital e seus anexos.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Não serão aceitas inscrições que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau;
- b) titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE | Fundarpe, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau;
- c) ex-titulares de cargos comissionados da Secult-PE | Fundarpe, com menos de 06 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado;
- d) empresários ou produtores culturais que representarem o artista na condição de Microempreendedor Individual - MEI, ressalvados os casos em que o MEI seja o próprio artista;
- e) **Patrimônios Vivos de Pernambuco** que participaram do FIG 2017;
- f) atividades de **Círco** que participaram do FIG 2017;
- g) atividades, artistas e grupos de **Patrimônio Cultural, Cultura Popular e Música** que participaram do FIG 2017;
- h) filmes exibidos na programação de **Audiovisual** do FIG 2017;
- i) atividades de **Dança** que participaram do FIG 2016/2017, bem como propostas de escolas e academias de dança;
- j) atividades de **Artes Visuais, Design e Moda, Fotografia, Gastronomia e Literatura** que participaram do FIG 2017;
- k) atividades de **Teatro** que participaram do FIG 2016/2017, bem como propostas de escolas de teatro.



Parágrafo Único. Não se incluem nesses impedimentos as inscrições de circos itinerantes e de artistas da Música que não se apresentaram como atração principal durante o 27º FIG.

## 5. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **19 de março a 17 de abril de 2018**, de forma presencial ou pelos Correios (Sedex) com Aviso de Recebimento (A.R.), no andar térreo da sede da Secult-PE I Fundarpe, de segunda a sexta-feira, considerando-se os dias úteis, no horário das 8 às 17 horas e encaminhadas da seguinte forma:

### Destinatário

Secult-PE I Fundarpe

#### 28º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - FIG 2018

Gerência de Política Cultural

Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista - Recife/PE

CEP: 50.050-000

### Remetente

Nome do proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

**PROPOSTA DE** (escrever, conforme as seguintes orientações):

- **Cultura Popular** - registrar este segmento e informar também o **nome do artista ou do grupo**, de acordo com o **campo 2** do Formulário de Inscrição (**Anexo IV**);
- Demais **segmentos artístico-culturais** - registrar **qual** deles, de acordo com o **item 3.1**.
- Endereço completo do proponente.

Parágrafo Único. Serão desclassificadas as inscrições recebidas após o dia **17 de abril de 2018**, bem como aquelas cuja data de postagem do Aviso de Recebimento (A.R.) seja posterior à data de Análise de Mérito Artístico-Cultural, conforme período discriminado no **item 7.1**.

5.2. As inscrições deverão ser apresentadas em **envelope fechado e externamente identificado**, conforme dados descritos no **item 5.1** contendo **obrigatoriamente**:

- a) **Formulário de Inscrição** em uma via impressa, **preenchido, datado e assinado (Anexos I a XII)**;
- b) Materiais e documentos exigidos nos Formulários de Inscrição (**Anexos I a XII**).

Parágrafo Primeiro. Cada envelope deverá conter apenas uma proposta.

Parágrafo Segundo. Não serão permitidas alterações nos formulários de inscrição (**Anexos I a XII**) que eliminem informações importantes à análise de mérito cultural das propostas.

Parágrafo Terceiro. O proponente **poderá substituir** os itens indicados em cada formulário de inscrição, por depoimento gravado em CD ou DVD.

Parágrafo Quarto. O proponente poderá incluir no envelope outros materiais que considere importantes para contribuir com a avaliação da proposta.



5.3. As inscrições enviadas de forma distinta das especificadas neste edital, serão motivo de desclassificação.

## 6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

6.1.1. **1ª etapa - Análise Preliminar (eliminatória):** consiste na apreciação e triagem das exigências constantes no **item 5.2**, bem como na verificação do cumprimento de todas as formalidades descritas neste edital.

Parágrafo Primeiro. A análise descrita no **item 6.1.1** deste edital será realizada por equipes técnicas da Secult-PE I Fundarpe.

Parágrafo Segundo. Serão consideradas habilitadas as propostas que cumprirem com os requisitos exigidos no **item 6.1.1** deste edital.

Parágrafo Terceiro. Após a divulgação do resultado da **Análise Preliminar**, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão em até 05 (cinco) dias úteis, conforme o prazo estabelecido no **item 7** “Do Calendário”.

Parágrafo Quarto. Os recursos aos resultados da **Análise Preliminar** deverão ser enviados para o e-mail **recursosfig2018@gmail.com ou** entregues pessoalmente na sede da Secult-PE I Fundarpe, com o Formulário de Recurso preenchido, juntamente com as informações/documentos necessários.

Parágrafo Quinto. Os resultados da **Análise Preliminar** e do **Julgamento dos Recursos** serão divulgados no portal Cultura.PE - **www.cultura.pe.gov.br** - e estarão disponíveis na sede da Secult-PE I Fundarpe.

6.1.2. **2ª etapa - Análise de Mérito Artístico-Cultural (classificatória e eliminatória):** consiste na avaliação do conteúdo das propostas habilitadas na Análise Preliminar.

6.2. Cada segmento descrito no **item 3.1** terá uma comissão de análise das propostas, que será constituída por profissionais de notório saber em suas áreas de atuação com a seguinte composição:

- a) Até 03 (três) representantes dos segmentos de inscrição descritos no **item 3.1**, selecionados através de convocatória pública;
- b) Até 03 (três) representantes indicados pela Secult-PE I Fundarpe.

Parágrafo Único. No caso específico do segmento de Música, a comissão de análise será constituída por até 12 (doze) integrantes, sendo até 06 (seis) representantes selecionados através de convocatória pública e até 06 (seis) representantes indicados pela Secult-PE I Fundarpe.



6.3. Caso as comissões não sejam constituídas da forma prevista no **item 6.2** ou haja impossibilidade de participação dos indicados, a justificativa da ausência será registrada na ata de abertura das comissões, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

6.4. As Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural são soberanas, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, sendo presididas por mais um representante designado pela Secult-PE I Fundarpe, a quem se atribuirá o voto de minerva/desempate, quando necessário.

6.5. A listagem com as propostas **classificadas** na **Análise de Mérito Artístico-Cultural** estará disponível no portal Cultura.PE - [www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br) - e na sede da Secult-PE I Fundarpe e a informação referente ao resultado será divulgada no Diário Oficial do Estado.

6.6. As Comissões de Análise de Mérito de **atividades artístico-culturais** avaliarão as propostas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

- a) Valor cultural/atributos artísticos - até 15 pontos;
- b) Relevância da proposta/originalidade/singularidade - até 10 pontos;
- c) Currículo do profissional, artista, grupo ou da equipe principal - até 10 pontos;
- d) Histórico da atividade inscrita - até 05 pontos.

Parágrafo Primeiro. Na pontuação acima mencionada, não será atribuído o valor 0 (zero) nem utilizadas as casas decimais.

Parágrafo Segundo. As propostas do Agreste Central, Agreste Meridional e Agreste Setentrional de Pernambuco, receberão mais 01 (um) ponto, que será somado à nota final da avaliação.

Parágrafo Terceiro. A pontuação mínima para classificação das propostas será de 20 (vinte) pontos.

6.7. As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de avaliação descritos no **item 6.6**, sendo **classificadas** aquelas que obtiverem a pontuação mínima acima estabelecida e cumprirem com as exigências deste edital e seus anexos.

## 7. DO CALENDÁRIO

7.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao calendário abaixo especificado:

Descrição	Data   Período
Publicação do Edital	10 de março de 2018
Impugnação do Edital	12 a 14 de março de 2018
Julgamento da Impugnação	15 de março de 2018
Publicação do Resultado da Impugnação	16 de março de 2018
Inscrição de Propostas	19 de março a 17 de abril de 2018
Análise Preliminar das Propostas	18 a 27 de abril de 2018
Divulgação do Resultado da Análise Preliminar	30 de abril de 2018
Recursos ao Resultado da Análise Preliminar	02 a 08 de maio de 2018



Julgamento dos Recursos	09 a 15 de maio de 2018
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	16 de maio de 2018
Análise de Mérito Artístico-Cultural	17 a 31 de maio de 2018
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise de Mérito Artístico-Cultural	04 de junho de 2018
Composição da Programação	05 a 25 de junho de 2018

## 8. DA PROGRAMAÇÃO

8.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente a liberação dos direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas, que obrigatoriamente devem ser apresentados após a seleção, quando solicitados.

Parágrafo Único. No caso específico do segmento de Música, será de inteira responsabilidade do artista ou grupo musical arcar com os eventuais encargos vindos do Escritório de Arrecadação - ECAD e outros.

8.2. As propostas **classificadas** na Análise de Mérito Artístico-Cultural não têm necessariamente sua participação assegurada na programação do 28º FIG.

Parágrafo Único. A quantidade de propostas incluída na programação do 28º FIG estará condicionada aos perfis dos espaços e ao orçamento destinado ao evento.

8.3. As atividades do 28º FIG acontecerão em teatros, palcos, escolas, auditórios, espaços públicos, ruas, igrejas, terreiros, cinema, pavilhões, bibliotecas e espaços alternativos definidos pela Secult-PE I Fundarpe.

8.4. Os valores das atividades poderão ser revisados ou readequados, de comum acordo entre o proponente e a equipe de contratação da Fundarpe.

8.5. Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto ao valor de execução negociada com a equipe de contratação do evento.

8.6. Estabelecida a desistência, será convocado o proponente classificado em posição imediatamente posterior na listagem do mesmo segmento artístico-cultural de inscrição do desistente.

8.7. A Secult-PE e a Fundarpe se reservam no direito de convidar até 20% de artistas, grupos e profissionais de quaisquer estados da federação para compor a programação do 28º FIG.

8.8. Na ocorrência dos casos a seguir listados, a Secult-PE e a Fundarpe poderão extrapolar o percentual estabelecido no item anterior:

- a) quando não houver inscrições suficientes;
- b) quando as propostas não cumprirem com as exigências do edital e seus anexos;



- c) quando as propostas classificadas não concordarem com a adequação orçamentária e não houver suplentes;
- d) quando houver desistência de participação e não houver suplentes.

8.10. Para a programação de Literatura, fica reservada a cota para contratação de até 30% de atividades que abordem como tema central a obra do escritor Raimundo Carrero (homenageado da Praça da Palavra em 2018), desde que devidamente **classificadas** e especificadas no Formulário de Inscrição de Literatura (Anexo IX).

## 9. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de contratação, após o contato formal da Fundarpe através do e-mail ***fig.fundarpe2018@gmail.com***, os proponentes deverão apresentar os documentos constantes nos **Anexos XIII ou XIV**, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, improrrogáveis, o que, se descumprido, desabilitará as propostas.

Parágrafo Único. A contratação de Pessoas Jurídicas fica condicionada à regularidade do Cadastro de Fornecedores (Cadfor) do Governo do Estado de Pernambuco, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Estado (SAD), especificamente ao item **2.1. Cadastro Simplificado**. Informações em <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-cadfor>.

9.2. Na contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica serão descontados - a depender do caso - INSS, ISS ou IR, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

9.3. Fica reservada cota para contratação de 5% de artistas principais com deficiência ou grupos artísticos compostos em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que devidamente classificados e declarados no **campo 2** do Formulário de Inscrição (Anexos I a XII).

Parágrafo Único. Caso não haja **classificados** suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos gerais deste edital.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à realização do evento, não havendo antecipação de qualquer valor.

9.5. Caso necessário, a Secult-PE e a Fundarpe poderão solicitar outros documentos além dos citados nos **Anexos XIII e XIV**.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos que não envolvam o mérito artístico-cultural das propostas serão decididos pela Secult-PE I Fundarpe.

10.2. As propostas não contempladas na programação do 28º FIG, juntamente com a documentação e seus anexos ficarão à disposição dos proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

10.3. A Secult-PE e a Fundarpe **não cobrirão** os gastos com a devolução das propostas não selecionadas.



10.4. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no portal Cultura.PE - [www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br) - e na sede da Secult-PE | Fundarpe.

10.5. Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos e-mails constantes nos formulários de inscrição (**Anexos I a XII**).

Recife, 10 de março de 2018.

**MARCELINO GRANJA DE MENEZES**  
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

**MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO**  
Presidente da FUNDARPE